



## Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária nº 10/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº 10/2025, que “**ALTERA O ANEXO II DA LEI ORDINÁRIA Nº 693, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente projeto visa promover uma distribuição mais equilibrada e justa dos recursos públicos, readequando os valores das diárias de viagem de forma a priorizar o bem-estar e a eficiência dos servidores municipais.

Propõe-se a **redução** dos valores das diárias destinadas ao **Prefeito e ao Vice-Prefeito**, em alinhamento com o princípio da moderação e responsabilidade fiscal, e o **aumento** desses valores para os **demais servidores municipais**, reconhecendo a essencialidade de suas funções e as demandas cotidianas de seus deslocamentos a serviço do município.

Essa medida reflete o compromisso da administração pública com a equidade, a transparência e a valorização do trabalho de todos os funcionários, garantindo condições mais dignas e adequadas para o desempenho de suas atividades. Além disso, busca-se otimizar a aplicação dos recursos, assegurando que as diárias sejam instrumentos eficazes de apoio às necessidades reais dos servidores, sem onerar desnecessariamente os cofres públicos.

Destacamos que as despesas decorrentes desta alteração estarão devidamente asseguradas por dotações orçamentárias existentes, com possibilidade de suplementação, caso necessário, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Confio na sensibilidade e no espírito público dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, que busca o bem comum e o fortalecimento da administração municipal.



Neste momento, renovo os protestos de elevada consideração e apreço, reafirmando o compromisso do Poder Executivo em colaborar estreitamente com esta Casa de Leis para o progresso e o desenvolvimento do nosso município.

Atenciosamente,

  
**LENDRO DE SOUZA CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10, DE 04 DE ABRIL DE 2025.**

**ALTERA O ANEXO II DA LEI  
ORDINÁRIA Nº 693, DE 30 DE  
DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**LENDRO DE SOUZA CARVALHO**, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado os valores referentes as diárias de viagem, estabelecidas no Anexo II, da Lei nº 693, de 30 de dezembro de 2013, que passam a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste- MG, 04 de abril de 2025.

  
**LENDRO DE SOUZA CARVALHO**

**Prefeito Municipal**



**“ANEXO I**

**DIÁRIAS DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG.”**

**PREFEITO**

Capitais de Estados e Distrito Federal	R\$ 800,00
Cidades com mais de 200.000 habitantes	R\$ 480,00
Cidades com menos de 200.000 habitantes	R\$ 300,00
Cidades Vizinhas (Carneirinho, União de Minas e Iturama)	R\$ -----

**VICE - PREFEITO**

Capitais de Estados e Distrito Federal	R\$ 640,00
Cidades com mais de 200.000 habitantes	R\$ 350,00
Cidades com menos de 200.000 habitantes	R\$ 250,00
Cidades Vizinhas (Carneirinho, União de Minas e Iturama)	R\$ -----

**DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS E ASSESSORES**

Capitais de Estados e Distrito Federal	R\$ 550,00
Cidades com mais de 200.000 habitantes	R\$ 300,00
Cidades com menos de 200.000 habitantes	R\$ 250,00
Cidades Vizinhas (Carneirinho, União de Minas e Iturama)	R\$ 120,00